



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1235 de 12 de Setembro de 2018



“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Brazópolis, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII. Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII. Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- IX. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- X. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br

Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

PUBLICADO EM:

12 / 09 / 2018



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XI. Elaborar o seu regimento interno, dentro do prazo de 90 dias;
- XII. Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por um representante e um suplente de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II – por quatro representantes titulares e quatro suplentes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) Representante titular e suplente da Casa de Convivência “José Caetano Pereira”
- b) Representante titular e suplente do Asilo São Vicente de Paulo – Vila Vicentina;
- c) Representante titular e suplente do Hospital São Caetano e
- d) Representante titular e suplente Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Brazópolis.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º. As entidades não governamentais a seu critério, procederão a escolha do titular e suplente.

§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º. O Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º. O Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13º. Nos termos do artigo 19 da Lei Federal 10.741/03, o Conselho Municipal da Terceira Idade- COMUTI receberá reclamações e denúncias dos casos de suspeita, confirmação de violência ou violação de direitos dos idosos, encaminhando os casos à autoridade policial e ao Ministério Público.

§ 1º Quando na denúncia, suspeita, confirmação de violência ou reclamação dos direitos dos idosos estiver envolvido de um membro ou suplente do Conselho Municipal da Terceira Idade –COMUTI, este membro ficará impedido de praticar atos referentes ao procedimento em questão.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º em caso de denúncia ou reclamação que envolva diretamente o presidente do Conselho Municipal da Terceira Idade- COMUTI, fica o mesmo afastado somente até apuração dos fatos o caso específico.

Art. 14º. As sessões do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Terceira Idade- COMUTI.

Art.16º Os Recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 17º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Brazópolis.

Art. 18º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II. Transferências do Município;
- III. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As advindas de acordos e convênios;
- VI. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII. VII – outras.

Art. 19º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI, cabendo ao seu titular:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI;
- II. Submeter ao Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20°. O Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22°. Revogam-se às disposições em contrário e ab-roga a Lei 676/2005.

Brazópolis, 12 de Setembro de 2018

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal